



CONTRATO Nº 02/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E S.M. PINHEIRO RODRIGUES, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO COM PORTÃO E MANUTENÇÃO EM CALÇADA E MURETA, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PREF. IDEVAL PACCOLA - CONTRATANTE**, com sede à Av. Lázaro Brígido Dutra, nº 101 – Jd. Vilage – Lençóis Pta. – SP, inscrita no CNPJ sob o número 51.519.197/0001-00, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. Antonio Paulo Antunes, portador do R.G. n.º 8.798.055-1, e CPF n.º 797.803.188-87, residente e domiciliado em Lençóis Paulista, e de outro lado, a empresa **S.M. PINHEIRO RODRIGUES**, com sede na Rua Professor Francisco Antunes, nº 2-56 - 1º Andar, na cidade de Bauru, inscrita no CNPJ N.º 60.751.464/0001-61, neste ato representada pela Sra. SÔNIA MARIA PINHEIRO RODRIGUES, portadora do R.G. nº 16.433.509-2, CPF nº 110.616.498-90, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA nº 210/2026**, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01
DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer de acordo com a descrição abaixo e a proposta apresentada pela contratada constante no mencionado processo licitatório, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, no endereço Rua Hugo Cavassuti, 185 – Julio Ferrari:

01	Retirada de cerca existente no local
	Retirada de entulho com descarte
	Reconstituição de parte do alambrado com mourão fornecido pelo CMFP
	Reconstituição de calçada e mureta
	Instalação de 35m de arame farpado em cerca existente - 03 fiadas
	Suporte de arame farpado nos portões de entrada
02	Portão de correr - 2,5m x 2m/h - com instalação
	Fabricação em tubo de aço carbono e alambrado
	Pintura de fundo em zarcão
	Pintura final na cor prata metálico brilhante
03	Painel de alambrado - 2,57m x 1,50m/h (entre colunas existentes)
	Painel de alambrado - 2,52m x 1,50m/h
	Painel de alambrado - 2,64m x 1,50m/h



**CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
PREF. IDEVAL PACCOLA" DE LENÇÓIS PAULISTA – SP**

	Portão social - 0,90cm x 1,50m/h
04	Instalação de tela de alambrado - com mureta - 6m x 1,80m/h
	Malha 3" (8cm) - Fio 12 BWG Galvanizado
	Mourão de concreto curvo - 3m/0,10cm x 0,10cm/45° - a cada 3m distantes entre si
	Escoras de concreto - a cada 30m distantes e nos cantos
	Fio tensor - instalado na parte superior da tela - por toda extensão
	Arame farpado - instalado no topo do mourão (parte curva) 03 fiadas
05	Portão de correr - 6m
	Fabricação em tubo de aço carbono e alambrado
	Pintura de fundo em zarcão
	Estrutura de concreto armado para trânsito de máquina pesada
	Pintura final na cor prata metálico brilhante

CLÁUSULA 2
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

- 2.1. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução do objeto.
- 2.2. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com que está estabelecido no **Anexo I – Termo de Referência**;
- 2.3. Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;
- 2.4. Empregar, na execução dos serviços contratados, quer nas dependências da **CONTRATANTE**, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- 2.5. Substituir a qualquer tempo conforme solicitação da **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;
- 2.6. Executar os serviços, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**.
- 2.7. Todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, uniforme, estadia, material de segurança e ou transporte de funcionários, e ainda, o pagamento de todos os



**CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
PREF. IDEVAL PACCOLA" DE LENÇÓIS PAULISTA – SP**

emolumentos, taxas, tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do presente instrumento;

2.8. Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

2.9. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA 3
DO VALOR

3.1. O valor global do presente é de R\$ 18.385,00 (Dezoito mil, trezentos e oitenta e cinco reais), conforme composição orçamentária apresentada pela Contratada, constante no processo licitatório.

CLÁUSULA 4
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste Edital será efetuado diretamente pelo **CMFP**, através da sua Contabilidade.

O pagamento será através de crédito bancário, até 10 (dez) dias após a execução do serviço, no banco:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 1996

CONTA: 575.959.934-4

CHAVE PIX: CNPJ 60.751.464/0001-61

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. Mediante a emissão da Nota Fiscal, conforme disposto neste termo.
2. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente.
3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente.
4. Independentemente de percentual de tributo inserido na nota/planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5. O contratado regularmente **OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, **NÃO** sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



CLÁUSULA 5

DA FORMA, LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E INTALAÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue e instalado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato.
- 5.2.** Na hipótese de rejeição, pela entrega do que foi solicitado, estando em desacordo as especificações que foram exigidas na licitação, a empresa contratada deverá repor o objeto, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da reclamação efetivada.
- 5.3.** A substituição do objeto não exime a empresa Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas no contrato a ser firmado.
- 5.4.** A prorrogação do contrato a ser firmado com a Administração, caso comprovadamente necessário, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término.
- 5.5.** A entrega e instalação do objeto será no endereço Rua Hugo Cavassuti, 185 – Julio Ferrari, Município de Lençóis Paulista/SP, e deverá ser acompanhado e fiscalizado por um funcionário da Autarquia que será designado.

CLÁUSULA 6

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias do CMFP:

Unidade: 2100

Despesa: 5

Cat. Econ.: 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

CLÁUSULA 7

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO de acordo com o contrato e seus anexos.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das



**CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
PREF. IDEVAL PACCOLA" DE LENÇÓIS PAULISTA – SP**

- obrigações pelo CONTRATADO.
3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato.
 4. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA 8
DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 8.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados nos artigos 137,138,139, da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA 9
DAS SANÇÕES**

9.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

9.1.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a ADMINISTRAÇÃO a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21; Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

9.1.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).



**CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
PREF. IDEVAL PACCOLA" DE LENÇÓIS PAULISTA – SP**

- 9.1.6.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).
- 9.1.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 9.1.8.** Previamente ao encaminhamento da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.1.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.1.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante
- 9.1.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 10
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. A **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

- 10.1.** Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- 10.2.** Fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA**, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 10.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, bem como fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 10.4.** E todas as demais obrigações constantes no Memorial Descrito (Anexo VIII do edital)



**CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
PREF. IDEVAL PACCOLA" DE LENÇÓIS PAULISTA – SP**

**CLÁUSULA 11
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**CLÁUSULA 12
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e, normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA 13
ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21

**CLÁUSULA 14
CONDIÇÕES GERAIS**

O lixo, proveniente da manutenção dos espaços internos e externos ajardinados, existentes no local, serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

A CONTRATADA fica desobrigada de Cláusulas de Exclusividade, podendo prestar Serviços a outras Pessoas Físicas ou Jurídicas, fora do âmbito deste Instrumento.



**CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
PREF. IDEVAL PACCOLA" DE LENÇÓIS PAULISTA – SP**

**CLÁUSULA 15
DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Lençóis Paulista.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Lençóis Pauista, 23 de Junho de 2026.

Pelo CMFP:

Antonio Paulo Antunes

Pela CONTRATADA:

SM Pinheiro Rodrigues
Sônia Maria Pinheiro Rodrigues

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. 16.433.509-2
Nome:
RG: